



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO – CEP:58930-000
BOM JESUS – PB – FONE/FAX:(0xx83) 3559-1012
Site: www.bomjesus.pb.gov.br /email: prefeiturabomjesus@bol.com.br

LEI Nº 475/2012

Em, 06 de Março de 2012

Institui o programa de beneficiamento da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus-PB, com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidade da administração pública municipal, direta e indireta na fonte geradora, e a sua destinação a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Institui o programa de beneficiamento da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus PB, com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 2º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direto e indireto.

Art.3º Para fins do disposto nesta matéria, considera-se:

1. **Coleta Seletiva Solidária:** coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação de catadores de materiais recicláveis;
2. **Resíduos Recicláveis Descartados:** materiais possíveis de retornos ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direto e indireto.

Art.4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do município de Bom Jesus que atendam aos seguintes requisitos:

1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham catação como fonte de renda;
2. Não possuam fins lucrativos;
3. Possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados

4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados;

Parágrafo único: A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração da respectiva associação.

Art. 5ª A associação habilitada poderá firmar acordo perante a comissão para Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus - PB, que se refere Art. 6º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso a associação não haja consenso, a comissão para Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB realizara sorteio, em sessão pública, entre a respectiva devidamente habilitada, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá ser sorteados entre outra associação, sendo que cada uma realizara a coleta, nos termos definidos deste projeto, por um período consecutivo de três (03) meses, quando outra associação assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de três (03) meses do termo de compromisso da última associação sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 6º Será constituída uma comissão para a Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1º A comissão para a Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB, será composta, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A comissão para Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB, deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, bem como a sua destinação para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, conforme dispõe esta matéria.

§ 3º A comissão para a Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB, organizara campanhas educativas na cidade, como: palestras, arrastões, etc.

Art.7º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta deverão implantar no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta matéria, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora destinando-os para a Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus - PB, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta matéria.

Parágrafo único: Deverão ser desenvolvidas ações de publicidades de entidades públicas, que assegurem a lisura e igualdade da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do município de Bom Jesus-PB no processo de habilitação.

Art. 8º Caberá ao poder executivo regulamentar e fiscalizar a execução da presente lei.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 06 de Março de 2012.


Manoel Dantas Venceslau

Prefeito Municipal